



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL  
GABINETE DO VEREADOR LUCIANO NASCIMENTO

A mais, nesse respectivo momento em que o mundo se encontra, não sendo diferente o que o nosso país vive, já existem proposições que ensejam esse respectivo Projeto de Lei. Como podemos analisar o PL 939/2021, aprovado no Senado Federal em 13 de maio do corrente ano, suspendendo o reajuste anual de medicamentos no ano de 2021.

Sendo assim, entendemos que o respectivo projeto de Lei ameniza eventuais movimentações ilegais de comerciantes, que tentem de alguma forma lucrar exorbitantemente com o estado de calamidade provocado pela pandemia do COVID-19.

### 3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a análise sob os aspectos afeitos a Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social, manifestamos parecer favorável à tramitação e aprovação da matéria apresentada.

Natal/RN, 21 de junho de 2021.

  
LUCIANO NASCIMENTO – PTB  
VEREADOR DE NATAL/RN  
VEREADOR

LUCIANO NASCIMENTO  
CPF: 011.580.864-74  
Matricula: 09012R-1



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL  
GABINETE DO VEREADOR LUCIANO NASCIMENTO

CMN - Projeto de Lei  
Número: 207/2020  
Alta  
Luciano Nascimento  
ConectadoCom

promovendo visitas às unidades e locais relacionados ao serviço.

Traçados os apontamentos pertinentes no relatório, passamos a análise do objeto da proposição legislativa.

## 2. FUNDAMENTO

Trata-se de projeto de Lei que dispõe sobre a aplicação de sanções para estabelecimentos comerciais do município de Natal, por majoração abusiva dos preços de produtos, durante período de calamidade pública.

Diante do cenário de incerteza que vivemos a busca pela manutenção dos padrões de vida então indo de encontro com a economia, que em diversos países, inclusive o Brasil, enfrenta grandes dificuldades. Desse modo, problemas advindos da economia refletem quase que instantaneamente na manutenção de empregos, e como efeito cascata, agravam o poder econômico familiar.

Por essa questão, nos vemos compelidos diante das funções que nos são dadas, sendo uma delas a proposição de Leis, visando o bem-estar social, de alguma forma coibir comportamentos nocivos ao meio social, se exemplificando justamente nos aumentos exacerbados de preços em diversos estabelecimentos comerciais na cidade de Natal.

O código de Defesa do Consumidor, em seu artigo 39, inciso X, nos remete que é vedado ao fornecedor de produtos e serviços, dentre outras práticas abusivas, elevar sem justa causa o valor de produtos ou serviços.

Diante dessa Lei Federal que já traz de forma sucinta a vedação a aumentos indiscriminados de preços e serviços, o respectivo projeto de Lei visa dar um melhor direcionamento dos meios que serão parâmetros para identificar o aumento de preços, como identificar aumentos e a quem recorrer, além disso, instituir multas crescentes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL  
GABINETE DO VEREADOR LUCIANO NASCIMENTO

CMN - Projeto de Lei  
Número: 207/2020  
Folha: 17  
**Luciano**  
ConectadoCom

publicados em avulsos e incluídos na pauta da Ordem do Dia.

**Art. 60.** Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência específica, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável, cabe:

I – discutir e votar as proposições, oferecendo parecer e, quando o caso exigir, relatório para a deliberação do Plenário.

O projeto de lei sob apreciação, conforme se extrai de sua ementa, guarda evidente pertinência temática com esta Comissão de Saúde, nos exatos termos de nosso Regimento Interno:

**Art. 65.** A Comissão de Saúde tem as seguintes áreas de atividade:

I – opinar sobre todas as proposições e matérias relativas a:

a) saúde pública;

b) higiene;

c) saneamento básico;

d) profilaxia sanitária, em todos os seus aspectos;

e) sistema único de saúde e seguridade social.

II – recebimento e encaminhamento aos órgãos competentes de denúncias relativas à ameaça e violação dos direitos sanitários;

III – acompanhamento da ação dos conselhos de saúde instalados no município;

IV – exercer a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo relativos às políticas de saúde, inclusive

**Gabinete do Vereador Luciano Nascimento**  
**Câmara Municipal de Natal**

Rua Jundiá, 546 - Tirol - 59020-120 - Natal/RN - vereador.lucianonascimento@gmail.com



## PARECER

### PROJETO DE LEI N. 207/2020

**PROPOSIÇÃO:** Vereador Felipe Alves

**EMENTA:** Dispõe sobre a aplicação de sanções a estabelecimentos comerciais do município de Natal, por majoração abusiva de preços de produtos, durante período de calamidade pública.

### 1. RELATÓRIO

COMISSÕES TÉCNICAS  
Recebido em: 4/10/2021

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Vereador Felipe Alves, cuja ementa manifesta o seguinte objeto: *“Dispõe sobre a aplicação de sanções a estabelecimentos comerciais do município de Natal, por majoração abusiva de preços de produtos, durante período de calamidade pública.”*

Em observância ao procedimento legislativo estabelecido pelo Regimento Interno da Câmara dos Vereadores que impõe prévia apreciação das proposições pelas Comissões Permanentes, conforme os respectivos temas de que tratarem, o projeto de lei epigrafado foi encaminhado a esta Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social:

**Art. 165.** Exceto os requerimentos e indicações, todas as proposições, uma vez lidas no expediente, serão despachadas pelo Presidente às Comissões.

Parágrafo Único. Logo após seu retorno das Comissões, a proposição, o parecer e proposições acessórias são